

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 140/24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2024/1 – CSC/AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, e-mail: presidencia@cscamazonas.org, representado neste ato por **Andrea Lasmár de Mendonça Ramos**, brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº. **616.003.262-34**, portador(a) do RG nº **1106747-0** SESEG/AM, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **10.363.235/0001-00**, estabelecida na Av. Doutor Rodolfo Aureliano, 2116, Vila Torres Galvão, Paulista, CEP.: 53.403-740, e-mail: imediata@imediata sadeambiental.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDREA MARCIA MARTINS MAURÍCIO**, inscrito (a) no CPF nº. 836.095.044-04, portador(a) do RG nº. 3340387 SSPPE, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante(s) denominado(s) **Prestador de serviços(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a prestação de serviços de Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado: dedetização, desratização, descupinização, afugentamento de pombos, morcegos, controle de *Aedes Aegypti* e os serviços de sanitização de interesse do Governo do Estado, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 140/24**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Serviço	Marca	Preço R\$	Prestador de serviços
1	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, DEDETIZAÇÃO (baratas, formigas e escorpião)	N/T	R\$ 0,88	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES
2	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, DESCUPINIZAÇÃO (cupins)	N/T	R\$ 1,20	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES
3	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO (ratos)	N/T	R\$ 1,10	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES
4	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, AFUGENTAMENTO DE POMBOS (pombos)	N/T	R\$ 1,60	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES
5	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE CONTROLE DE	N/T	R\$ 1,60	IMEDIATA



			PRAGAS, AFUGENTAMENTO DE MORCEGOS (morcegos)			IMPERMEABILIZAÇÕES
6	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE MOSQUITO (<i>aedes aegypti</i>)	N/T	R\$ 1,20	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES
7	Serviço	2.850.720 m ²	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO CONTROLE DE (fungos e bactérias)	N/T	R\$ 0,90	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES
VALOR TOTAL						R\$ 24.174.105,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via E-mail: presidencia@cscamazonas.org**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº **47.133 de 10 de março de 2023**, autorização para contratação de serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo fixado no edital para executar os serviços solicitados.

3.3 - Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos pelo Órgão Solicitante.

3.4 - O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar os serviços desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - O **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** faz o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao prestador de serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos prestador de serviços.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o prestador de serviços visando a negociação para redução ou revisão de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais prestador de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestado de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



4.3.2 - convocar os demais prestador de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado, podendo a sua validade ser prorrogada conforme a legislação vigente

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviços será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.3 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.3.1 - Requisitar, via sistema, o fornecimento de serviços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.3.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do prestador de serviços no valor total correspondente a quantidade de serviços solicitado.

7.3.3 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.3.4 - Efetuar o pagamento referente a aquisição do serviços nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.4 - Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**:

7.4.1 - Prestar os serviços durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade como Editale demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.4.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.4.3 - Executar os serviços nos locais previsto no instrumento convocatório, ou de acordo com o solicitado em concordância com os termos do edital.

7.4.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de



execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.4.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua a **Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023**, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.4.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;
- e) o PRESTADOR DE SERVIÇOS der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados na **Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023**; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Prestador de serviços, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na **Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado ou da União.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.



10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 27 de maio de 2024.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE - PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
(CSC)

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PRESTADOR DE SERVIÇOS

